

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 818/2020, aprovada em 28 de julho de 2020, de autoria do Vereador Marcílio de Medeiros Dantas.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, suas atribuições e composição e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 2020.



Israel Felismino de Maria Neto
1º SECRETÁRIO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 818/2020

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, suas atribuições e composição e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Cultura do Município de São João do Sabugi/RN, órgão de representação paritária e deliberativa do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da Administração Pública, no que diz respeito a Política Municipal de Cultura.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I – elaborar diretrizes para política municipal de cultura;
- II – participar, seguindo o calendário nacional ou ainda daqueles que poderão ser convocados extraordinariamente, da coordenação das Conferências Municipais de Cultura organizadas para avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento;
- III – acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área cultural;
- IV – realizar audiências públicas ou outras formas de comunicação para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural;
- V – receber e dar parecer sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos;
- VI – elaborar diretrizes que visem à proteção e à perseverança de obras e manifestações de valor cultural, histórico e artístico;
- VII - elaborar diretrizes que visem à proteção e à perseverança de bens arquitetônicos e paisagísticos da cidade;
- VIII – definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;

IX – fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como grupos e/ou entidades culturais conveniadas/apoiadas com a Prefeitura Municipal;

X – aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;

XI – aprovar a proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também a elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município;

XII – avaliar a execução das diretrizes e metas anuais de Cultura, bem como suas relações com a sociedade Civil;

XIII – identificar e colaborar para a identificação, no âmbito do Município de São João do Sabugi/RN, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e adotar ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação;

XIV – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;

XV – propor a criação e responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal de Cultura;

XVI – atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento na cultura;

XVII – defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

XVIII – estimular a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XIX – criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XX – elaborar, divulgar e alterar seu Regimento Interno;

Parágrafo Único – O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser publicado pelo Decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei.



Art. 3º. O Conselho será integrado por 10 membros, destes, 05 são representantes do Poder Público Municipal, nomeados pelo Prefeito e 05 representações da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º A Representação da sociedade civil se dará de forma diversificada, garantindo-se a indicação paritária de representantes de segmentos culturais e sociais.

§ 2º Caberá a Presidência do Conselho, em caso de empate, o voto de Minerva.

§ 3º Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão eleitos conforme estabelecer a regulamentação desta Lei.

§ 4º A representação do Poder Público será constituída por representantes das secretarias municipais ou órgãos vinculados e da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal, e seu respectivos suplentes e será nomeada pelo Prefeito, sendo certo que caberá ao titular da Secretaria Municipal de cultura o exercício da presidência do Conselho.

§ 5º Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, até que sejam escolhidos, de acordo com o § 3º deste artigo, os representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho, designar, em caráter transitório, por escolha direta, os membros dessas representações.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de dois anos, permitida apenas uma recondução por igual período e será considerado de relevante serviço público, sem remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses.

§ 1º O Conselho se reunirá extraordinariamente por decisão do seu Presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

§ 2º A convocação das reuniões será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de sete dias.

§ 3º O Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas será destituído do Conselho, sendo substituído por seu suplente ou em caso de impedimento deste, por uma das suplências extraordinárias, previstas no § 4º, do art. 3º, desta Lei.

§ 4º As justificativas às faltas, deverão ser submetidas à análise do Conselho que decidirá por maioria simples aceitá-las ou rejeitá-las.



Art. 6º. Poderão participar, a convite e sem direito a voto, das reuniões do Conselho: técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão em objetivo de prestar esclarecimento ou manifestas sua opinião sobre elas.

Parágrafo Único – O Conselho poderá criar comissões técnicas, sem ônus para o Município, subsidiárias em assuntos de natureza técnica ou específica.

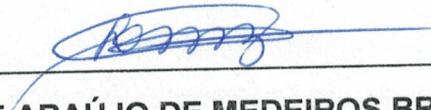
Art. 7º. Será assegurado ao Conselho, infraestrutura, material e pessoal necessários para o seu funcionamento.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Cultura será apoiado por uma Secretaria Executiva, cujo integrantes serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei, no prazo máximo de noventa dias.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, em 02 de setembro de 2020.



LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal